

**LEI Nº 3.749 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.**

**Projeto de Lei nº 069/19 – Autoria: Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 069/19**, sob o **Autógrafo nº 086/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

<b>Entidades</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Destinação</b>
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	5.960,00	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	7.240,00	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.590,00	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	9.819,39	Auxílio-material permanente
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 28.609,39 (vinte e oito mil seiscientos e nove reais e trinta e nove)</b>	

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

<b>Entidades</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Destinação</b>
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	3.859,39	Subvenção-Manutenção
Instituição Hélia Perroni Marchesi	2.579,39	Subvenção-Manutenção

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	4.229,39	Subvenção-Manutenção
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 10.668,17 (dez mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)</b>	

**Art. 3º.** O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.